



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 7.419, 23 DE ABRIL DE 2.020.

REGULAMENTA O PROGRAMA DE RENDA EMERGENCIAL TEMPORÁRIA PARA CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE LORENA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.877 DE 22 DE ABRIL DE 2.020, ELABORADA NO CONTEXTO DO ENFRENTAMENTO AOS EFEITOS ECONÔMICOS DO COVID-19.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria MS n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus(COVID-19);

Considerando que a Lei federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que o Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto 64.879, de 20 de março de 2.020, reconheceu o estado de calamidade pública em saúde devido ao COVID-19;

F.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Considerando os Decretos já editados, que decretaram emergência em saúde pública, a quarentena no Município de Lorena e ainda determinaram medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Lorena;

Considerando a necessidade de adoção de medidas efetivas para mitigar os impactos econômicos da pandemia Novo Coronavírus, bem como a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 3.877/2020.

Considerando os termos do processo administrativo nº 2702/2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS DO PROGRAMA DE RENDA EMERGENCIAL TEMPORÁRIA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Renda Emergencial Temporária, criada pela Lei nº 3.877/2020, inserida nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Lorena.

Art. 2º A coordenação da Renda Emergencial Temporária ficará sob a responsabilidade da Vice-Prefeita do Município de Lorena e será executada de forma articulada com a Comissão de Gestão e Operacionalização da Renda Emergencial Temporária.

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS DA RENDA EMERGENCIAL TEMPORÁRIA

Art. 3º Serão beneficiárias da Renda Emergencial Temporária, as 5.851 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um) famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), até 20 de março de 2020, em vulnerabilidade social, já inseridas no processo administrativo nº 2702/2020, a saber:

I - 1.177 (mil cento e setenta e sete) famílias em situação de extrema pobreza, com renda per capita mensal de R\$ 0,00 (zero) à R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);

II - 2.484 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro) famílias em situação de pobreza, com renda per capita mensal de R\$ 89,01 (oitenta e nove reais e um centavo) à R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais); e

III - 2.190 (dois mil cento e noventa) famílias de baixa renda, com renda per capita mensal de R\$ 178,01 (cento e setenta e oito reais e um centavo) à 1/2 (meio) salário mínimo.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DA RENDA BÁSICA TEMPORÁRIA

Art. 4º O benefício por família será de R\$ 122,42/mês (cento e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos por mês), valor médio pago no programa bolsa família, que deverá ser pago, preferencialmente, nos meses de maio e junho/2020.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

§ 1º O benefício será operacionalizado mediante o fornecimento de cartão pré-pago multirede para às famílias beneficiárias, através de instituição própria, sem qualquer custo ao Município e beneficiário do programa.

§ 2º O Responsável Familiar cadastrado no CadÚnico deverá apresentar documento de identificação com foto e documento que contenha o seu número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para retirada do cartão pré-pago em postos a serem definidos pelo Comissão de Gestão e Operacionalização da Renda Emergencial Temporária.

§ 3º O Responsável Familiar cadastrado no CadÚnico que seja idoso ou esteja em algum grupo de risco para o COVID-19 poderá conceder procuração para terceiro, que para retirar o cartão pré-pago deverá estar munido da procuração, do documento de identificação com foto e documento que contenha o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) tanto do terceiro que irá retirar o cartão pré-pago quanto do Responsável Familiar.

§ 4º O Responsável Familiar cadastrado no CadÚnico que esteja com suspeita de ter contraído COVID-19 ou que tenha contraído COVID-19 deverá conceder procuração para terceiro, que para retirar o cartão pré-pago deverá estar munido da procuração, do documento de identificação com foto e documento que contenha o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) tanto do terceiro que irá retirar o cartão pré-pago quanto do Responsável Familiar.

§ 5º O cronograma definindo as datas e os locais para a retirada do cartão pré-pago para as famílias beneficiárias será publicado em ato posterior.

§ 6º O benefício poderá ser cancelado antes de seu prazo final caso seja constatada alguma irregularidade em sua obtenção, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

441



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Gestão e Operacionalização da Renda Emergencial Temporária composta por 03 (três) membros a serem indicados pela:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social (SADS), que o presidirá;

II – Secretaria Municipal de Finanças;

III – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Comissão de Gestão e Operacionalização da Renda Emergencial Temporária terá as seguintes atribuições:

I – realizar a gestão do Programa da Renda Emergencial Temporária;

II – Disciplinar, coordenar e implementar as ações de apoio administrativo e financeiro para qualidade da gestão e da execução da Renda Emergencial Temporária;

III – gerir e operacionalizar a base de gestão das famílias beneficiárias da Renda Emergencial Temporária.

WFD



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fica autorizada, no âmbito de sua competência, a expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Os valores postos à disposição da família beneficiária, não recebidos no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias), a contar, da data prevista para o recebimento, serão restituídos ao Município.

Art. 9º Os créditos orçamentários serão executados na forma indicada na Lei Municipal nº 3.877/2020.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 23 de abril de 2.020.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra.